

Proc. Administrativo 7.917/2026

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMMA-MA/C - Meio Ambiente / Compras

Data: 17/03/2026 às 09:43:50

Setores envolvidos:

SMMA-MA/C, GP, SMMA-SEC, SMA

ADITIVO - Prorrogação de prazo e reajuste do valor contratado - RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Solicitamos à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

Processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 90027/2025

Contrato: 317/2025

Objeto: Prestação de serviços de treinamento e elaboração de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e gestão do eSocial, com a finalidade de identificar, avaliar e controlar riscos ocupacionais, bem como promover práticas seguras nos barracões de reciclagem localizados no Aterro Sanitário do Município.

Fornecedor: RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.928.121/0001-70, com sede em Pato Branco/PR.

ADITIVO REQUERIDO:

1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO:

Solicita-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando seu término para 25/04/2027.

2. REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:

Solicita-se o reajuste do valor exclusivamente sobre o saldo contratual não executado, correspondente aos itens remanescentes, conforme segue:

- Percentual de reajuste aplicado (IPCA): 3,23%
- Valor atual do saldo (itens 04 e 05): R\$ 3.143,97
- Valor reajustado total: R\$ 3.245,65

Detalhamento:

- Item 04: de R\$ 727,26 para R\$ 750,78
- Item 05: de R\$ 2.416,71 para R\$ 2.494,87

JUSTIFICATIVA:

Quanto à prorrogação de prazo:

Considerando que o contrato possui vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura em 25/04/2025, e que os serviços contratados são de natureza contínua e essenciais para a adequada gestão de saúde e segurança do trabalho nas cooperativas de reciclagem do Município, informa-se que parte do objeto contratual já foi devidamente executada.

Todavia, permanecem pendentes de execução os itens 04 (Gestão do eSocial da Cooperativa) e 05 (Treinamentos – NR 12, NR 38, NR 06, Ordem de Serviço e Proteção Contra Incêndios), os quais são indispensáveis para a conclusão integral do objeto contratado.

Dessa forma, a prorrogação do prazo mostra-se necessária para viabilizar a execução dos serviços remanescentes, assegurando o cumprimento das exigências legais aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as obrigações relacionadas ao eSocial, garantindo a continuidade e regularidade das ações no âmbito municipal.

Quanto ao reajuste contratual:

Trata-se de pedido de reajuste apresentado pela contratada, com base na variação do IPCA no período de 04/2025 a 01/2026.

Nos termos da Cláusula Terceira – Do Preço e do Reajuste, o contrato estabelece que os preços são fixos pelo período de 01 (um) ano, contados da data do orçamento, sendo posteriormente reajustados pelo índice IPCA, independentemente de solicitação da contratada.

A previsão contratual encontra respaldo no disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 134 da mesma lei, que asseguram a aplicação do reajuste como forma de recomposição do valor da moeda, desde que observado o interregno mínimo legal.

Verifica-se que o índice utilizado (IPCA) está em conformidade com o contrato. O período considerado atende à anualidade exigida e o reajuste constitui direito da contratada, nas condições pactuadas.

Entretanto, a proposta apresentada pelo fornecedor considerou o reajuste sobre o valor total do contrato, o que não se mostra adequado no presente caso.

Isso porque o contrato possui natureza estimativa e parte significativa do objeto já foi executada, restando pendentes apenas os itens 04 e 05. Ademais, o próprio contrato estabelece que o reajuste deve incidir exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, possui efeitos prospectivos.

Dessa forma, não é cabível a aplicação do reajuste sobre valores já executados e pagos, devendo o reajuste incidir apenas sobre o saldo contratual remanescente.

CONCLUSÃO:

Assim, conclui-se pela possibilidade e legalidade do reajuste, desde que aplicado exclusivamente sobre os valores ainda não executados, conforme demonstrado.

Os documentos referentes ao pedido de aditivo, bem como a concordância da empresa, encontram-se em anexo.

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Anexos:

CND_RC_FGTS.pdf

CND_RC_TRABALHISTA.pdf

CND_UNIFICADA_RC.pdf

CONT_317_RC_ENGENHARIA_E_PERICIAS_1_.pdf

Inflacao_IBGE.pdf

INTERESSE_EM_RENOVACAO_FRANCISCO_BELTRAO_317_2025_1_.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C8D-DDDA-C856-64A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 17/03/2026 17:38:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CEZAR SOARES (CPF 956.XXX.XXX-04) em 18/03/2026 09:19:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 20/03/2026 06:46:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5C8D-DDDA-C856-64A5>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.928.121/0001-70
Razão Social: RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Endereço: R CAETANO MUNHOZ DA ROCHA 1065 SALA 04 / MENINO DEUS / PATO BRANCO / PR / 85502-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031604515517408616

Informação obtida em 17/03/2026 09:33:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.928.121/0001-70

Certidão nº: 16705482/2026

Expedição: 17/03/2026, às 09:34:03

Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.928.121/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 38.928.121/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:39:15 do dia 06/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2026.

Código de controle da certidão: **D8A9.C302.CD40.0471**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 317/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RC RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.928.121/0001-70, com sede na Rua CAETANO MUNHOZ DA ROSA, 1065, sala 04, CEP: 85502-190, Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Robson Caetano da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 084.040.969-96 e portador do RG nº 10466308-7, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90027/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de treinamento e elaboração de PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PGR-Programa de Gerenciamento de Risco, LTCAT-Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e eSocial, para identificar e controlar riscos, além de promover práticas seguras, nos dois barracões de reciclagem localizados no Aterro Sanitário da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
002	1	94734	LTCAT com ART Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) com ART.	SERVIÇO	3	646,73	1.940,19
002	2	94735	PGR com ART Programa de Gerenciamento de Risco - PGR com ART.	SERVIÇO	3	899,20	2.697,60
002	3	94736	PCMSO Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO.	SERVIÇO	3	688,06	2.064,18
002	4	94737	Gestão do eSocial da Cooperativa.	SERVIÇO	3	242,42	727,26
002	5	94738	Treinamentos (NR 12, NR 38, NR 06, Ordem de Serviço, Proteção Contra Incêndios).	SERVIÇO	3	805,57	2.416,71

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90027/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 9.845,94 (nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2025 e consequente contrato, são provenientes de Taxas-Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9420	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2025, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para **finalizar** a execução dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA é de no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- O prazo de que trata este parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho, no perímetro do Município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Da forma de execução e entrega:

1 - LTCAT

a) Este laudo técnico tem por objetivo promover o levantamento qualitativo/quantitativo dos riscos ambientais existentes nos ambientes de trabalho e em diversas atividades executadas nas três cooperativas de reciclagem do município, considerando a sua intensidade de exposição, concentração por tempo de exposição, potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a integridade física dos empregados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

b) Os laudos deverão caracterizar quanto à existência ou não da insalubridade e da aposentadoria especial.

c) Nos laudos das três cooperativas deverão constar:

1. Descrição, por extenso, do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente e de compatibilidade com os eventos S-2220 e S-2240 do eSocial, em formulário próprio;
2. Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
3. Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
4. Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados, e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
5. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado;
6. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
7. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
8. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
9. Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração);
10. Registro fotográfico de toda avaliação (foco no ambiente, profissional e colaborador);
11. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC – Equipamento de Proteção Coletiva são eficazes na proteção aos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

12. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

13. Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;

14. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS);

15. Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e

16. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP, o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço prestado.

2 - PGR

a) O programa tem por principal objetivo evitar, ou seja, prevenir que acidentes ambientais ocorram, que possam vir a prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente, isto é, o programa visa, acima do gerenciamento, utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de um acidente. Para que isso seja possível, o PGR precisa ser estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais. Contudo, caso ocorram, é necessário adotar os requisitos que apontam as ações para a minimização dos danos, ou seja, de seus impactos, a curto, médio e longo prazo. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais;

b) A elaboração do PGR deverá obedecer aos dispositivos da nova NR-01 e futuras atualizações, Portaria SEPRT nº 6.730, de 9/03/2020;

c) O PGR deverá contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST (Saúde e Segurança no Trabalho);

d) O PGR deverá ser estruturado em software ou plataforma WEB de gestão de SST, que permita acessar informações de forma individualizada por trabalhador, emitir relatórios, bem como conter elementos compatíveis com a elaboração do LTCAT, de forma permita a correta manutenção dos dados nos eventos S-2220 e S-2240 e a subsidiar a elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), além de emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial;

e) A elaboração dos documentos técnicos que irão compor o PGR deverá ser realizada por equipe técnica especializada, multidisciplinar;

f) O PGR deverá ser elaborado e implementado para as três cooperativas de reciclagem, contemplando todos os ambientes onde atuam os cooperados; e

g) A CONTRATADA deverá redigir os documentos do PGR atendendo aos itens obrigatórios da nova NR-01, aos requisitos do eSocial, no que tange às informações dos eventos de SST, fornecendo os dados em meio eletrônico, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

3 - PCMSO

a) O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos cooperados;

b) O PCMSO deverá contemplar os seguintes serviços: elaboração, planejamento, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

discriminadas na NR-7 e de acordo com o cronograma estabelecido com as três cooperativas de reciclagem, contendo completa descrição das ações preventivas, visando a elaboração do documento base do PCMSO; e

c) Deverá conter a avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após implantação.

4 - Gestão do eSocial da Cooperativas

a) Devido a correlação dos eventos do eSocial e as necessidades dos Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador, a empresa CONTRATADA deverá enviar e manter atualizados os dados dos seguintes eventos do eSocial, por meio de procuração eletrônica:

1. Evento S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho;
2. Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador; e
3. Evento S-2240 – Condições ambientais do trabalho.

5 - Treinamentos (NR 12, NR 38, NR 06, Ordem de Serviço, Proteção Contra Incêndios)

a) A realização de palestras, cursos, treinamentos, dentre outras medidas educativas no ambiente laboral tem por finalidade promover a conscientização e capacitação dos colaboradores, no intuito de não somente cumprir com as exigências legais, mas também prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais, tendo em vista que as ações educativas desempenham um papel importante na promoção da conscientização do empregado e de um ambiente de trabalho seguro;

b) A necessidade da adoção das medidas educativas está prevista na legislação vigente relacionada à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial nas NR 01 e NR 05; e

c) Utilizar lista de presença, na qual obrigatoriamente os empregados deverão assinar, com fotos da palestra, para o relatório final da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
 - p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- n) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Senhor Antonio Cezar Soares, inscrito no CPF nº 956.226.839-04 e portador do RG nº 4.484.683-7.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução e administrativa do presente contrato será exercida pelos Servidores Maria Izabel Millani Presotto, inscrita no CPF nº 009.526.259-89 e Vilmar Rigo, inscrito no CPF nº 880.746.149-04, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, telefone: (46) 3523-6347, e-mail: meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados, indicados pela CONTRADA são os senhores:

- a) ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA, engenheiro de segurança do trabalho, CREA-PR nº 188246/D e CPF nº 084.040.969-96;
- b) RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS, médico do trabalho, CRM-PR nº 20275 e CPF nº 724.454.670-04; e
- c) LEANDRO ANTÔNIO SUSTISSO, técnico de segurança do trabalho, MTE nº 0016473-PR e CPF nº 019.391.829-30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CONTRATADA
ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
CPF 084.040.969-96

Inflação

IPCA do último mês

0,70%

Fev/2026

IPCA acumulado de 12 meses

3,81%

Fev/2026

INPC do último mês

0,56%

Fev/2026

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data.

As conversões podem ser feitas desde o início da série histórica do IPCA, em janeiro de 1980, quando a moeda em vigor era o Cruzeiro(Cr\$).

Cabe destacar que o cálculo deve ser considerado apenas como referência e não como valor oficial, uma vez que, dependendo da finalidade da consulta do valor, outros custos não considerados pela Calculadora podem estar envolvidos, tais como seguros e outros encargos operacionais.

Mês inicial

04/2025

Mês final

02/2026

Valor na data inicial (R\$)

3.143,97



O valor na data final é de
R\$ 3.245,65

O percentual total no intervalo é de **3,23%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

▼ Metodologia de cálculo

O valor corrigido é obtido a partir do produto entre o valor inicial e o resultado da divisão do número-índice do mês final pelo número-índice do mês anterior ao mês inicial. O resultado desta divisão é o fator que corresponde à variação acumulada do IPCA no período desejado.

Exemplo: Correção do valor de R\$ 1.000 entre setembro de 2012 e março de 2020

Usuário deve informar:

Mês inicial: 09/2012

Mês final: 03/2020

Valor na data inicial: 1.000,00

Número-índice de março de 2020: 5.348,49

Número-índice de agosto de 2012: 3.512,04

Fator de correção: 5.348,49 / 3.512,04 = 1,5229

Valor corrigido: 1.000 x 1,5229 = R\$ 1.522,90.

Observação 1: A série histórica de números-índices do IPCA pode ser encontrada na tabela 1737 do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), disponível no endereço abaixo:

<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737>

Observação 2: Caso a data inicial informada seja anterior ao início do Plano Real, o valor a ser corrigido deve ter como referência a unidade monetária vigente à época. Por exemplo, caso o mês inicial informado seja maio de 1988 (05/1988), a calculadora considerará que o valor inicial informado é em Cruzados (Cz\$).

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo “amplo”.

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.



Local	IPCA [Fev/2026]	INPC [Fev/2026]
Brasil	0,70%	0,56%
Aracaju (SE)	0,68%	0,56%
Belém (PA)	0,62%	0,41%
Belo Horizonte (MG)	0,76%	0,67%
Brasília (DF)	0,59%	0,14%
Campo Grande (MS)	0,18%	0,07%
Curitiba (PR)	0,32%	0,15%
Fortaleza (CE)	0,98%	0,98%
Goiânia (GO)	0,70%	0,58%
Grande Vitória (ES)	0,75%	0,61%
Porto Alegre (RS)	0,33%	0,25%

Local	IPCA [Fev/2026]	INPC [Fev/2026]
Recife (PE)	0,73%	0,78%
Rio Branco (AC)	0,07%	0,08%
Rio de Janeiro (RJ)	0,74%	0,65%
Salvador (BA)	0,40%	0,30%
São Luís (MA)	0,28%	0,35%
São Paulo (SP)	0,97%	0,78%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.



Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- [IPCA-15](#): difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- [IPCA-E](#): é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- [IPP](#): é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- [SINAPI](#): é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- [IGP-M](#): o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao

consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e

- [IPC-Fipe](#): o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.

Estas informações foram úteis?

Saiba mais sobre o IPCA

Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Fev 2026

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Variação mensal por grupos (%)

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços



INTERESSE EM RENOVAÇÃO CONTRATUAL

AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do Contrato nº 317/2025, com vencimento em 24/04/2026, expressamos nossa intenção na continuidade da prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho.

Durante o período de execução deste contrato, tivemos a oportunidade de desenvolver uma parceria bem-sucedida, e acreditamos que a continuidade desta colaboração será benéfica para ambas as partes.

Serviços

Considerando o período de publicação dos índices utilizados para a correção, o cálculo do percentual de reajuste será apresentado mais próximo ao final da vigência contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**ROBSON CAETANO
DA SILVA**

**OLIVEIRA:0840409699
6**

Assinado de forma digital por
ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2026.03.16 17:19:10
-03'00'

RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Robson Caetano da Silva Oliveira

084.040.969-96/10466308-7

Sócio Administrador

**Segurança,
cuidado,
saúde e
propósito.**

PROPOSTA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO -PR

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do Contrato nº 317/2025, com vencimento em 24/04/2026, expressamos nossa intenção na continuidade da prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho., nas seguintes condições:

Objeto da proposta: Renovação do contrato de prestação de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho.

Percentual de reajuste: Variação acumulada do IPCA, no período de 04/2025 à 01/2026, no percentual de 2,516770%.

Proposta dos valores reajustados:

Item: O valor unitário/mensal que era de R\$9.845,94, corrigido pelo IPCA, passará a ser de R\$10.093,74.

Cálculo da correção:

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	04/2025
Data final	01/2026
Valor nominal	R\$ 9.845,94 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,02516770
Valor percentual correspondente	2,516770 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.093,74 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

**Segurança,
cuidado,
saúde e
propósito.**

Durante o período de execução deste contrato, tivemos a oportunidade de desenvolver uma parceria bem-sucedida, acreditamos que a continuidade desta colaboração será benéfica para ambas as partes.

ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996

Assinado de forma digital por
ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2026.03.16 17:22:15
-03'00'

RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Robson Caetano da Silva Oliveira

084.040.969-96/10466308-7

Sócio Administrador

**Segurança,
cuidado,
saúde e
propósito.**

Re: Renovação Contratual SST(Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - CONTRATO - 317/2025)

De: Douglas Pereira
Para: meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: Renovação Contratual SST(Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - CONTRATO - 317/2025)
Enviada em: 16/03/2026 | 17:22
Recebida em: 16/03/2026 | 17:23

INTERESSE E... .pdf **465.32 KB**

Proposta de... .pdf **484.28 KB**

Boa tarde!

Seguem documentos solicitados.

Em seg., 16 de mar. de 2026 às 10:24, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal de Francisco Beltrão - PR <meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br> escreveu:

A Amanda Acosta entrará em contato com os dados faltantes.

Sobre o aditivo, solicito que seja encaminhada a proposta em caso de necessidade de reajuste anual, confirmando a concordância para dar andamento ao aditivo.

Atenciosamente,
Ádila Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Endereço: Avenida Água Branca, nº. 1.800, bairro Água Branca - Junto à Rodoviária Municipal
CEP 85.601-852 - Francisco Beltrão - PR
Horário de Atendimento: das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h

De: "Douglas Pereira" <douglas@sommusocupacional.com.br>

Enviada: 2026/03/12 16:13:16

Para: meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br, daniel@sommusocupacional.com.br

Assunto: Re: Renovação Contratual SST(Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - CONTRATO - 317/2025)

Prezados,

Em relação aos itens apontados como não executados, conforme empenho e nota fiscal apresentada, quais sejam **Gestão do eSocial da Cooperativa e Treinamentos (NR-12, NR-38, NR-06, Ordem de Serviço e Proteção Contra Incêndios)**, totalizando o valor de **R\$ 3.143,97**, gostaríamos de prestar os devidos esclarecimentos.

Conforme alinhamento realizado com o **Gestor de Projeto, Sr. Daniel Pereira**, foi informado a mim, **Douglas Pereira, Gestor Comercial e de Sucesso do Cliente**, que:

- **Gestão do eSocial da Cooperativa:** a execução desta atividade ficou pendente em razão da **ausência de algumas informações necessárias por parte do próprio órgão**, especificamente da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão**, as quais são indispensáveis para a correta alimentação e gestão do sistema.
- **Treinamentos (NR-12, NR-38, NR-06), Ordem de Serviço e Proteção Contra Incêndios:** essas atividades não foram realizadas até o momento **devido à ausência de retorno para definição de data e organização da agenda para realização dos treinamentos**.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, que nos **indiquem um contato ou responsável** para alinharmos o agendamento dessas atividades.

Informamos ainda que **todas as demandas poderão ser organizadas e executadas em um único dia**, incluindo:

- realização dos treinamentos previstos;
- orientação sobre Ordem de Serviço;
- treinamento de Proteção Contra Incêndios;
- execução da gestão e regularização das informações relacionadas ao **eSocial**.

Nos colocamos à disposição para organizar a agenda e **finalizar integralmente essas atividades o mais breve possível**.

Em qui., 12 de mar. de 2026 às 08:25, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal de Francisco Beltrão - PR <meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br> escreveu:

Os itens que não foram executados, conforme empenho e nota fiscal apresentada, são **Gestão do eSocial da Cooperativa e Treinamentos (NR 12, NR 38, NR 06, Ordem de Serviço, Proteção Contra Incêndios)**. Somando o valor de R\$ 3.143,97.

Atenciosamente,
Ádila Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Endereço: Avenida Água Branca, nº. 1.800, bairro Água Branca - Junto à Rodoviária Municipal
CEP 85.601-852 - Francisco Beltrão - PR
Horário de Atendimento: das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h

De: "Douglas Pereira" <douglas@sommusocupacional.com.br>

Enviada: 2026/03/11 15:29:59

Para: meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br

Assunto: Re: Renovação Contratual SST(Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - CONTRATO - 317/2025)

Boa tarde!

Poderia me informar dentro do contrato o que não foi executado ?

Aguardo retorno!

Em qua., 11 de mar. de 2026 às 11:29, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal de Francisco Beltrão - PR <meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br> escreveu:

Considerando a análise do empenho nº 15483, referente ao Contrato nº 317/2025, verificamos que o valor total empenhado foi de R\$ 9.845,94. Deste total, R\$ 6.701,97 já foram liquidados e pagos, restando saldo empenhado e ainda não liquidado no valor de R\$ 3.143,97, conforme consta no sistema.

Diante disso, considerando a proximidade do término da vigência do contrato e o interesse da empresa na renovação, sugerimos que o termo aditivo trate principalmente da prorrogação do prazo contratual.

Em relação ao reajuste anual previsto pelo IPCA, entendemos que ele deve ser aplicado somente sobre o valor que ainda não foi liquidado, ou seja, sobre o saldo de R\$ 3.143,97.

Assim, o reajuste não incidiria sobre valores que já foram liquidados e pagos, sendo aplicado apenas sobre o saldo remanescente do contrato.

Atenciosamente,
Ádila Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Endereço: Avenida Água Branca, nº. 1.800, bairro Água Branca - Junto à Rodoviária Municipal
CEP 85.601-852 - Francisco Beltrão - PR
Horário de Atendimento: das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h

De: "Douglas Pereira" <douglas@sommusocupacional.com.br>

Enviada: 2026/03/06 10:45:13

Para: meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br

Assunto: Renovação Contratual SST(Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - CONTRATO - 317/2025)

Prezados,

Me chamo Douglas Pereira, sou do departamento comercial da empresa RC Segurança e Medicina do Trabalho (SOMMUS OCUPACIONAL). O motivo principal do meu contato, é sinalizar a proximidade do final da vigência contratual.

Gostaria de expressar e registrar nossa intenção na renovação do Contrato 317/2025 entre a empresa RC Segurança do Trabalho (SOMMUS OCUPACIONAL) e a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

Durante o período de execução deste contrato, tivemos a oportunidade de desenvolver uma parceria bem-sucedida, acreditamos que a continuidade desta colaboração será benéfica para ambas as partes.

Segue em anexo interesse na renovação contratual.

Aguardamos retorno!

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

--

Segurança, cuidado, saúde e propósito.

Douglas Pereira
Gestor Sucesso do Cliente
(46) 99140-2472

sommus



Proc. Administrativo 1- 7.917/2026

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 20/03/2026 às 13:59:46

Para andamento do processo.

—

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Proc. Administrativo 2- 7.917/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 20/03/2026 às 14:37:11

Boa tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 7.917/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 23/03/2026 às 10:15:30

Setores envolvidos:

SMMA-MA/C, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, GP, SMMA-SEC, SMA

ADITIVO - Prorrogação de prazo e reajuste do valor contratado - RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0396_2026_Proc_7917_Aditivo_de_prazo_e_reajuste_nova_lei_servicos_seguranca_em_barracoes_de_r



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0396/2026

PROCESSO N.º : 7917/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende que seja realizado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 317/2025 (Pregão n.º. 90027/2025), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de treinamento e elaboração de PCMSO, LTCAT e gestão do eSocial, bem como promover práticas seguras nos barracões de reciclagem localizados no Aterro Sanitário do Município, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses e reajustar o valor dos itens com base no índice IPCA.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Certidões Negativas, cálculo com base no índice IPCA concordância da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 25/04/2025, decorrente de Pregão Eletrônico processado no referido ano.

O contrato sob exame tem por objeto a prestação de serviços de necessidade permanente, uma vez que são indispensáveis para a manutenção das atividades administrativas desenvolvidas por meio de treinamento e elaboração de PCMSO, PGR, LTCAT e gestão do eSocial nos barracões de reciclagem localizados no Aterro Sanitário do Município.

Assim, verifica-se que o caso se enquadra em hipótese de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, inc. XV, da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 6º (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa forma, a prorrogação de contrato de serviços contínuos tem a prorrogação definida no art. 107 da Lei n.º. 14.133/2021, que estabelece a sua forma sucessiva até o máximo de 10 (dez) anos, a saber:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A possibilidade de prorrogação de serviços contínuos, no entanto, está atrelada a dois requisitos, sendo eles: a previsão em edital (ou no contrato, para o caso de contratação direta); e a permanência das condições e preços vantajosos para a Administração.

Pois bem. No presente caso, com vistas a demonstrar que a não prorrogação do contrato representaria dano potencial para o interesse público, a unidade demandante apresentou as justificativas de garantia da continuidade de todas as atividades administrativas, visto que controlar riscos e promover práticas seguras nos barracões de reciclagem é crucial para as ações da municipalidade.

Assim, observa-se a plausibilidade do pedido, mostrando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses para sua execução, visto que não ultrapassa o limite temporal de 10 (dez) anos previsto na legislação, assim como garante a continuidade dos serviços públicos.

No mais, o prazo de vigência do contrato finda em 25/04/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 17/03/2026 operando-se a tempestividade do direito de repactuar/renovar, obedecendo-se também o art. 132¹ da Lei nº. 14.133/2021, visto que é imprescindível que não haja a descontinuidade dos serviços da presente contratação.

Por fim, a nova Lei de Licitações estipula condição para ser formalizado o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, consistente na verificação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 91, § 4º, abaixo transcrito:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

¹ Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No Contrato em análise há previsão, em sua Cláusula Terceira, quanto à realização de reajuste de preços mediante a aplicação do IPCA após o interregno de 01 (um) ano da data base, sendo que, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, o reajuste visa adequar o valor a ser pago em razão das previsíveis variações inflacionárias do mercado, por meio de índice de correção monetária previamente estabelecido no contrato, conforme segue:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;” (Grifei)

Por refletir um fato previsível, a própria norma determina que tanto o edital como o contrato estabeleçam expressamente os critérios de reajuste que serão adotados:

“Art. 25. (...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.” (Grifei)

Ressalta-se, ainda, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88), com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta comercial que o subsidiou.

Destaca-se que a nova Lei de Licitações inovou quanto à data-base para concessão do reajuste em sentido estrito, já que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inc. XI, previa como data-base a data prevista para apresentação da proposta e a nova Lei determina que a data-base esteja vinculada à data do orçamento estimado.

Destarte, tendo em vista a previsão contratual e o atendimento às determinações legais, não há óbice a que se promova o pleito de atualizar os preços contratados aplicando-se o percentual de 3,81%, de acordo com a planilha anexada pela Secretaria de Administração.

De todo modo, conforme preceitua a nova Lei de Licitações, é imprescindível que seja comprovado que o preço permanece vantajoso à Administração. Dessa forma, recomen-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

da-se que a próxima solicitação de prorrogação do prazo do contrato seja acompanhada de pesquisa de preços no mercado, buscando confirmar a praticabilidade da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 317/2025 (Pregão n.º 90027/2025), firmado com a empresa **RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, bem como o reajuste inflacionário do valor dos itens anexados na planilha com base no índice IPCA no percentual de 3,81%. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado e o percentual de reajuste inflacionário apurado, além de realizar a verificação da regularidade fiscal da contratada;

(D) adverte-se à Secretaria gestora do contrato que os próximos pedidos de prorrogação do prazo de vigência deverão estar acompanhados da realização de pesquisa de preços para confirmar a manutenção da vantajosidade da contratação, nos termos do art. 107 da lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de março de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C711-C9D6-C3BE-DE05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/03/2026 10:15:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C711-C9D6-C3BE-DE05>

Proc. Administrativo 4- 7.917/2026

De: Cintia R. - SMA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos - A/C LUCAS C.

Data: 23/03/2026 às 20:05:38

—
Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075

Secretária Municipal de Administração
Inscrita N.º 166081

Proc. Administrativo 5- 7.917/2026

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/04/2026 às 13:43:57

Considerando que a vigência do presente contrato encontra-se próxima ao seu vencimento, o fornecedor entrou em contato solicitando informações acerca dos procedimentos a serem adotados em relação à sua continuidade.

—
Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

De: Cintia R. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/04/2026 às 13:44:55

Wlademir Carlos Quaglioto - ADM-GAconhecimento

—

Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075

Secretária Municipal de Administração
Inscrita N.º 166081

De: Wlademir Q. - ADM-GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/04/2026 às 13:55:32

Processo segue para Assessoria Gabinete e posteriormente para assinatura do Senhor Prefeito Municipal.

—

Wlademir Carlos Quaglioto
agente administração

De: Ana T. - SMMA-SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/04/2026 às 20:51:35

Prezados,

Informo que esse contrato trata-se de serviços que demandamos ser realizados para atender demanda de MPT.

—

Ana Paula Nesi Tortelli

Secretária de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Engenheira Ambiental

CREA PR - 123027/D

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 04/05/2026 às 11:56:34

Prefeito, segue para análise e assinatura o despacho que **autoriza a prorrogação por 12 meses e o reajuste inflacionário de 3,81%** (IPCA) no contrato com a empresa RC Segurança e Medicina do Trabalho Ltda . Esta medida garante a continuidade dos serviços essenciais de gestão de segurança do trabalho e monitoramento nos barracões de reciclagem do município, estando o pedido devidamente instruído e fundamentado pelo Parecer Jurídico n.º 0396/2026.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

334_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_E_REAJUSTE_RC_SEGURANCA_E_MEDICINA_DO_TRABALHO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	06/05/2026 08:07:26	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5515-62CA-71A7-CD09**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 334/2026

PROCESSO Nº: 7917/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA: R C SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2025 (PREGÃO Nº 90027/2025)
OBJETO: TREINAMENTO E ELABORAÇÃO DE PCMSO, PGR, LTCAT E GESTÃO DO ESOCIAL NOS BARRACÕES DE RECICLAGEM
ASSUNTO: TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração visando à formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 317/2025, decorrente do Pregão nº 90027/2025, firmado com a empresa RC Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, para prorrogação de prazo de vigência e reajuste inflacionário de valor, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor estimado correspondente ao impacto financeiro aplicado.

A solicitação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade de todas as atividades administrativas, visto que controlar riscos e promover práticas seguras nos barracões de reciclagem localizados no Aterro Sanitário é crucial para as ações da municipalidade, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dentro dos limites legais aplicáveis.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico n.º 0396/2026, concluiu pelo DEFERIMENTO do pedido, reconhecendo a viabilidade jurídica da prorrogação de prazo e reajuste de valor pretendidos, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico n.º 0396/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** a formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 317/2025, firmado com a empresa RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor no percentual de 3,81% (IPCA/IBGE), observadas as disposições legais e administrativas pertinentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a elaboração do respectivo termo aditivo e demais providências necessárias. Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada no instrumento.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de maio de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5515-62CA-71A7-CD09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 06/05/2026 08:07:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5515-62CA-71A7-CD09>

Ofício 7.372/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Data: 06/05/2026 às 09:27:30

Bom dia,

Encaminha-se o 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 317/2025 – Pregão Eletrônico nº 90027/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_01_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_317_RC_ENGENHARIA_E_PERICIAS.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.928.121/0001-70, com sede na Rua CAETANO MUNHOZ DA ROSA, 1065, sala 04, CEP: 85502-190, Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de treinamento e elaboração de PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PGR-Programa de Gerenciamento de Risco, LTCAT-Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho e Social, para identificar e controlar riscos, além de promover práticas seguras, nos dois barracões de reciclagem localizados no Aterro Sanitário da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como pelo reajuste inflacionário no percentual de 3,81%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.917/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 24 de abril de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: os valores unitários registrados ficam reajustados conforme demonstrado a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$
002	1	94734	LTCAT com ART Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) com ART.	SERVIÇO	3	646,73	671,37
002	2	94735	PGR com ART Programa de Gerenciamento de Risco - PGR com ART.	SERVIÇO	3	899,20	933,45
002	3	94736	PCMSO Programa de Controle Médico Ocupacional - PCMSO.	SERVIÇO	3	688,06	714,27
002	4	94737	Gestão do eSocial da Cooperativa.	SERVIÇO	3	242,42	251,65
002	5	94738	Treinamentos (NR 12, NR 38, NR 06, Ordem de Serviço, Proteção Contra Incêndios).	SERVIÇO	3	805,57	836,26
VALOR TOTAL R\$ 10.221,00 (dez mil, duzentos e vinte e um reais).							

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
LTDA
CONTRATADA
ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
CPF 084.***.***-96

Proc. Administrativo 7- 7.917/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2026 às 09:28:38

Segue Publicação PNCP.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_01_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_317_RC_ENGENHARIA_E_PERICIAS_PNCP.pdf

Contrato nº 3172025/2025

Última atualização 06/05/2026



Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 51 - Departamento de Meio Ambiente

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 317 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/05/2025 **Data de assinatura:** 25/04/2025 **Vigência:** de 25/04/2025 a 24/04/2026

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000039/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000061/2025](#)

Objeto:

Contratacao de servicos para elaboracao de projeto basico de prevencao e combate a incendios, treinamentos e elaboracao de PCMSO-Programa de Controle Medico de Saude Ocupacional, PGR-Programa de Gerenciamento de Risco, LTCAT-Laudos Técnicos de Avaliação de Riscos e Atividades de Trabalho, entre outros.

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.845,94

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 38.928.121/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RC SEGURANA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Arquivos		Histórico	
Nome		Data/Hora de Inclusão	
CONT. 317 - RC ENGENHARIA E PERICIAS		05/05/2025 - 15:57:11	
ADITIVO N° 01 - PRAZO E REAJUSTE - CONT. 317 - RC ENGENHARIA E PERICIAS		06/05/2026 - 09:21:03	
Exibir: 5 1-2 de 2 itens		Página: 1	< >
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 8- 7.917/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 06/05/2026 às 09:29:41

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo